

APROVADO

Em 16/08/2017

Jó Pereira
PRESIDENTE

08 VOTOS SIM

07 VOTOS NÃO



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

A 29 COMISSÃO
Em 16/08/2017

Jó Pereira
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº 320/16.

**ACRESCENTA O § 4º AO ART. 7º
DA LEI ESTADUAL Nº 5.346, DE 26
DE MAIO DE 1992, QUE DISPÕE
SOBRE O ESTATUTO DOS
POLICIAIS MILITARES DO
ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1. O art. 7º da Lei Estadual nº 5.346, de 1992, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 7º O ingresso na Polícia Militar do Estado de Alagoas é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça, sexo, cor ou credo religioso, mediante matrícula ou nomeação, após aprovação em concurso público de prova ou provas e títulos, desde que observadas as seguintes condições:

§ 4º Para os efeitos de aferição dos limites de idade constantes no § 1º deste artigo, serão consideradas as seguintes datas:

I — idade mínima, na data da matrícula no curso de formação para o cargo ao qual se inscreveu no concurso público; e

II — idade máxima, na data de inscrição no concurso público."
(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jó Pereira



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de ____ de 2017.


JÓ PEREIRA
Deputada Estadual